

LIVRO DE LEIS

46/97

LEI Nº 2.319, DE 20 DE AGOSTO DE 1997
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
ANO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A proposta orçamentária do Município para 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal em vigor.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, observando-se os seguintes princípios:

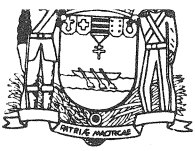
I - austeridade na gestão de recursos financeiros;

II - modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos servidores municipais.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1998.

§ 4º - Na estimativa das receitas, considerando-se a tendência do presente exercício, o Poder Executivo, se necessário for, enviará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação



LIVRO DE LEIS

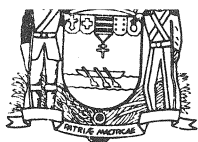
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.319/97)

tributária.

- § 5º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - Na proposta orçamentária anual, para o exercício de 1998, será dada prioridade na locação de recursos para a conclusão dos projetos em andamento.
- § 7º - O Município aplicará até 35% (trinta e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino. Cinco por cento deste montante deverá ser aplicado em projetos de alfabetização de adultos e em projetos de educação profissionalizante, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal.
- § 8º - Caberá ao Município repassar para o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** os recursos necessários à sua manutenção, de acordo com a sua real capacidade financeira.
- § 9º - Caberá ao Município repassar para o **Fundo Municipal de Saúde**, os recursos financeiros à sua manutenção observada a sua capacidade financeira.

Artigo 3º - Fica facultado ao Poder Executivo firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento social e rural.

Artigo 4º - As despesas de pessoal da administração direta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em observância ao inciso III, do artigo 1º da Lei Complementar nº 82 de 27.03.95.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.319/97)

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de cargos, à qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades assistenciais, aos valores do orçamento anual.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de agosto de 1997.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação